

CRONOGRAMA EXECUTIVO DE ATOS PARA O ENCERRAMENTO DO DEPÓSITO IRREGULAR DE LIXO (“LIXÃO”) DE FRANCISCO SANTOS

1. SUMÁRIO

1.1.	INTRODUÇÃO	03
2.	CRONOGRAMA DE AÇÕES A SEREM ADOTADAS	05
3.	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E DOCUMENTAL	12
3.1.1	MARCOS LEGAIS E RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EM ANEXO	12
3.1.2	LINKS DOS VÍDEOS E MATÉRIAS DA CAMPANHA “FRANCISCO SANTOS: CIDADE LIMPA!”	13
3.1.3	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	14
4.	CONCLUSÃO	22
5.	ANEXOS	23

1.1 INTRODUÇÃO

Conforme Termo de Não Persecução Penal firmado entre a Prefeitura de Francisco Santos, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 06.553.713/0001-69, situada na Praça Licínio Pereira, nº 24, Centro, CEP 64.645-000, neste ato representada por José Edson de Carvalho, Prefeito, inscrito no CPF nº 286.785.243-91, residente na Rua Simplício Pereira, nº 101, Centro, CEP 64.645-000 e o Ministério Público do Estado do Piauí, através da Campanha **“Zero Lixões: por um Piauí Mais Limpo”** vem a cidade de Francisco Santos, nos moldes da Cláusula 3º, Item III do referido ANPP, informar o Cronograma Executivo, com previsão dos atos que serão praticados pelo município para encerramento dos lixões, o que será acompanhado pelo Ministério Público para o efetivo cumprimento do presente termo.

Inicialmente, cumpre salientar, que, após audiência pública com a presença do Ministério Público e demais municípios que firmaram conjuntamente o referido acordo, e anteriormente à assinatura do mesmo, a cidade de Francisco Santos, através do Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, Sr. José Manoel dos Santos, e do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Paulo César Rodrigues Sousa, vem adotando uma série de medidas para limpeza das vias públicas, tal como mutirões nas zonas rurais e urbanas do município; limpeza dos acostamentos; retirada de lixeiras irregulares (que não atendiam à determinação da coleta seletiva) nas vias públicas; poda de árvores; arborização das praças com substituição gradativa de espécies não-nativas por espécies locais; e houve a convocação do Fiscal de Obras, em cargo efetivo, Sr. Ademildo de Lima Júnior, aprovado no último concurso público para compor a equipe multidisciplinar à qual o município está formando para enfrentamento do problema e correta destinação dos resíduos, conforme Relatório de Imagens em anexo, ressaltando que o Município já encaminhou à Câmara Municipal projeto de Lei para regulamentação funcional dos cargos de Fiscal de Obras e Fiscal de Tributos, de modo a permitir que os mesmos possam atuar na aplicação de multas referentes à destinação incorreta de lixo.

Cumpre salientar também que, em parceria com o SEBRAE, no Programa Cidade Empreendedora, e assessorias especializadas, o município está atualizando o **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos**, e para tal, definiu a *Comissão Gestora para Atuação no Aprimoramento da Gestão Municipal de Resíduos Sólidos*, conforme Portaria nº 131/2025 –

GP, de 09 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Município em 09 de maio de 2025 na Edição 070, Ano I, Páginas 002 e 003, Identificador da Seção: 14076B43E3C02A8 (<https://sggp.com.br/doem/visualizar/secao/9392>) com a finalidade de promover, de forma contínua e integrada, o aprimoramento da gestão dos resíduos sólidos urbanos, em consonância com os princípios da Lei nº 12.305/2010.

Baseando-se em tais princípios, o Município de Francisco Santos, através da *Comissão Gestora para Atuação no Aprimoramento da Gestão Municipal de Resíduos Sólidos* divulga, para população em geral e para os devidos órgãos de controle interno e externo o Cronograma Executivo com previsão dos atos que serão praticados pelo Município para o encerramento do Lixão, bem como, relatório fotográfico e documental de ações já implementadas, anteriormente à assinatura do acordo (em anexo).

2. CRONOGRAMA DE AÇÕES A SEREM ADOTADAS

ações	PRAZO PARA EXECUÇÃO	FASE DE EXECUÇÃO	PRAZO PARA FINALIZAÇÃO
Ação 1: Providenciar cercas e portões que impeçam o acesso de suínos, caprinos, ovinos, equinos, asininos, bovinos e outros animais de grande e pequeno porte e pessoas não credenciadas a lixões em céu aberto atualmente existente.	60 (sessenta) dias	1. O município já realizou um estudo técnico para fechar o acesso à via pública que dá acesso ao local (conforme localização georreferenciada, em anexo), bem como, o reforço do cercamento e reconfiguração do local para uma possível Área de Proteção Permanente – APP.	30 de agosto de 2025
Ação 2: Colocar Placas de sinalização ao local, com os seguintes dizeres: “Proibida a Entrada de Pessoas Não Autorizadas”; “Substâncias Tóxicas, Inflamáveis e Patogênicas”, e “Proibido Colocar Fogo”.	60 (sessenta) dias	1. O município adquiriu 06 (seis) placas de tamanho (dimensões), com os dizeres indicados e instalará no local, após o isolamento do mesmo. 2. Para além disso, o município adquiriu mais 20 (vinte) placas para distribuímos na cidade, buscando evitar o acúmulo de lixo nas vias públicas e descarte de lixo em locais inadequados.	30 de agosto de 2025
Ação 3: Monitorar o acesso ao lixão, fiscalizando e impedindo a entrada de catadores de lixo não cadastrados, crianças, adolescentes e de qualquer pessoa no local, deslocando vigias, diuturnamente, para garantir o sucesso da medida;	60 (sessenta) dias	1. Frente à reserva do possível e preservando os princípios constitucionais da efetividade e razoabilidade, o município optou por realizar um estudo da viabilidade técnica da instalação de câmeras, inclusive com visão noturna, e monitoramento com funcionário habilitado via digital remota.	30 de agosto de 2025

<p>Ação 4: Proibir que seja ateado fogo ao lixo (artigo 47, II, da Lei nº 12.305/2010)</p>	<p>60 (sessenta) dias</p>	<p>1. Tanto a instalação das placas (de proibição do uso de fogo), bem como a instalação de câmeras e monitoramento, visam coibir a prática de maneira eficaz e efetiva, nos moldes da ação</p>	<p>30 de agosto de 2025</p>
<p>Ação 5: Abster-se, no prazo de 06 (seis) meses, de destinar os resíduos sólidos do Município de Francisco Santos/PI para lixões, aterros controlados, ou outra forma não autorizada pela Lei nº 12.305/2010</p>	<p>06 (seis) meses</p>	<p>1. O município finalizou o processo licitatório para recepção dos resíduos sólidos para o Aterro Sanitário localizado no município, e iniciou o transporte do lixo, encerrando as atividades do Lixão e a destinação inadequada de resíduos.</p>	<p>01 de agosto de 2025</p>
<p>Ação 6: Apresentar, no prazo de 30 (trinta dias), cronograma executivo, com previsão dos atos que serão praticados pelo Municípios para encerramento dos lixões, o que será acompanhado pelo Ministério Público para o efetivo cumprimento do presente termo;</p>	<p>30 (trinta) dias</p>	<p>1. Finalização do seguinte Cronograma, bem como disponibilização no Portal da Transparência de Francisco Santos-PI e disponibilização para os órgãos de controle.</p>	<p>01 de agosto de 2025</p>
<p>Ação 7: Viabilizar, no prazo de 06 (seis) meses, a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos urbanos do Município de Francisco Santos-PI em aterro sanitário público ou privado, por meio de solução individual ou consorciada, ou outras formas admitidas pela Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos;</p>	<p>06 (seis) meses</p>	<p>1. O município encerrou a licitação de recepção de resíduos para o Aterro Sanitário situado no Município de Francisco Santos-PI. Data da assinatura do contrato: 18/07/2025.</p> <p>2. A previsão para início da destinação dos resíduos sólidos para o Aterro Sanitário a partir de 01 de agosto de 2025.</p>	<p>01 de agosto de 2025</p>
<p>Ação 8: Viabilizar, no prazo de 06 (seis) meses, a destinação final ambientalmente adequada dos</p>	<p>60 (sessenta) dias</p>	<p>1. O Município já possui uma empresa licitada para recolhimento e destinação</p>	<p>Já finalizada</p>

resíduos de saúde do Município de Francisco Santos-PI em aterro sanitário público ou privado, por meio de solução individual ou consorciada, ou outras formas admitidas pela Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos;		dos resíduos hospitalares, conforme documentação em anexo (Item 3.1.1, c).	
Ação 9: Promover, no prazo de 06 (seis) meses, a elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) referente ao local onde funciona/funcionava o lixão, e apresenta-lo ao órgão ambiental competente, para fins de aprovação;	06 (seis) meses	1. O município está reunindo orçamentos para viabilizar a construção do Plano por profissionais habilitados (engenheiros ambientais e biólogos), visando o melhor custo-benefício e eficácia, todavia já objetivando a utilização do espaço para fins da construção de uma estação de transbordo e/ou área de proteção permanente.	Finalizar a elaboração do Plano até janeiro de 2026.
Ação 10: Informar à Procuradoria de Justiça local, até o quinto dia de cada mês, em que estágio se encontra a execução do Plano de Recuperação da Área Degradada (PRAD), inclusive sobre as decisões ou pedidos de complementação por parte do órgão ambiental competente;	5º dia de cada mês após a formalização do PRAD	1. O Município está viabilizando a construção do Plano, e após sua formalização, dar-se-á início a prestação junto ao Ministério Público.	Após a formalização do PRAD, se dará início a prestação de contas junto ao <i>Parquet</i> .
Ação 11: Iniciar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da obtenção da aprovação pelo órgão ambiental, a execução do projeto de recuperação ambiental da área que antes servia como depósito de lixo (“lixão”);	30 (trinta) dias após a aprovação do PRAD	1. O Município está viabilizando a construção do Plano, e após sua formalização, dar-se-á início à execução do Plano.	Prazo Máximo: fevereiro de 2026.

<p>Ação 12: Implementar, no prazo de 08 (oito) meses, o sistema de coleta seletiva municipal, com o objetivo de não geração, redução, reutilização, reciclagem, e tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;</p>	<p>08 (oito) meses</p>	<p>1. O município iniciou a campanha: “Francisco Santos: Cidade Mais Limpa!”, em várias etapas: a 1º consiste na conscientização para que o lixo doméstico só seja colocado para coleta nos dias adequados, e nos locais corretos, evitando descartar o lixo nas encostas, estradas vicinais e zonas interioranas do município, cujas ações foram: a) Chamadas na rádio; b) Campanhas nas escolas públicas e privadas; c) Instalação de placas de proibido nos locais de maior concentração de descarte irregular de lixo.</p> <p>A 2º fase consiste na formalização de multa administrativa, já em fase de elaboração junto à Câmara Municipal visando coibir o descarte ilegal de lixo e a colocação de resíduos de construção em vias públicas; e</p> <p>A 3º fase consiste na colocação de lixeiras para separação de lixo, de acordo com a coleta seletiva, e reforço campanha para que a separação seja realizada em nível domiciliar; e, caso não seja percebida a adequação, o estudo técnico para instituição de outras medidas acessórias, como a instituição de programas de beneficiamento da população que aderir a coleta ou a instituição de multas para os</p>	<p>1. O município já iniciou a campanha, com a instalação de placas de “proibido jogar lixo” em pontos estratégicos das vias urbanas, onde há maior concentração de descarte irregular (relatório em anexo);</p> <p>2. Está em processo de elaboração a Lei Municipal que regulará a multa em sede de descarte irregular de lixo e destinação ou alocação irregular de resíduos; - Prazo estipulado para aprovação da</p>
---	----------------------------	--	---

		<p>estabelecimentos e residências que não se adequarem no prazo estabelecido.</p>	<p>pauta: setembro a outubro de 2025; 3. O município está elaborando os estudos técnicos para o monitoramento dos pontos da cidade, bem como, já efetivou servidores que realizarão a fiscalização do descarte irregular; 4. Prazo máximo para finalização: março de 2026;</p>
<p>Ação 13: Promover, no prazo de 06 (seis) meses, a integração dos catadores de materiais reutilizáveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, com incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de</p>	<p>06 (seis) meses</p>	<p>1. O município realizou uma busca ativa das pessoas que trabalhariam com reutilização de resíduos, bem como, no próprio lixão a céu aberto do município, todavia, não houve a localização dos mesmos. 2. Visando identificar e cadastrar tais trabalhadores, o município optou pela realização de uma chamada pública para</p>	<p>1. Prazo para Chamada Pública: agosto de 2025; 2. Prazo para busca ativa, capacitação e organização:</p>

<p>catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;</p>		<p>identificação e cadastro de trabalhadores de materiais reutilizáveis, a ocorrer no mês de agosto de 2025.</p> <p>3. Com a identificação destes profissionais, serão firmadas as parcerias necessárias, com órgãos como o SEBRAE para capacitação e habilitação dessas pessoas, e para uma possível organização das mesmas em associações e/ou cooperativas.</p>	<p>janeiro de 2026;</p>
<p>Ação 14: Encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, o levantamento atualizado do número de catadores em atuação nos respectivos municípios, com indicação de nome, CPF, e comprovação de registro no cadastro único (CadÚnico) do Governo Federal. Deverão, ademais, apresentar comprovantes de aquisição e distribuição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), tais como botas, luvas e máscaras, bem como relatar se os catadores se encontram organizados formalmente em associações ou cooperativas. Caberá ainda descrever, de modo detalhado, a estrutura disponível para suporte às atividades dos catadores e apresentar plano técnico de coleta seletiva, com cobertura territorial, metas, metodologia de implantação e</p>	<p>30 (trinta) dias</p>	<p>1. A Prefeitura realizou uma busca ativa nos Cadastros junto à Secretaria de Assistência Social, e em visitas ao Lixão local e não identificou trabalhadores que vivam ou complementem suas rendas através da coleta de materiais recicláveis.</p> <p>2. Dessa forma, o município se articulou junto à Câmara Municipal, para a realização de uma escuta pública, a ocorrer no mês de agosto do presente ano de modo a identificar, caso existam, esses trabalhadores, no município, e assim, adotar as demais medidas cabíveis.</p> <p>3. Em relação à distribuição de EPIs, esta se dá apenas aos garis municipais, pela empresa licitada para coleta e recolhimento do lixo.</p>	<p>Agosto de 2025</p>

ações educativas voltadas à população.			
<p>Ação 15: Propor, no prazo de 06 (seis) meses, perante a Câmara Municipal de Francisco Santos-PI, projeto de lei que disponha sobre a instituição de taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos no Município de Francisco Santos-PI, conforme exigência do artigo 29, II, da Lei Federal nº 11.445/2007, para ser destinada de modo vinculado à viabilização e implementação das obrigações assumidas nesse compromisso.</p>	<p>06 (seis) meses</p>	<p>1. O município já instituiu a taxa de coleta de lixo, conforme a Lei Municipal nº 265/2005 – Código Tributário Municipal; 2. O município encontra-se em fase de elaboração de lei para cobrança de multa para coibir o descarte irregular de lixo e/ou alocação irregular de resíduos sólidos e de construção em vias públicas, prevista para entrarem na pauta da Câmara Municipal entre os meses de setembro e outubro do presente ano.</p>	<p>Parcialmente finalizado Prazo estipulado: setembro a outubro de 2025.</p>

Informamos ainda que, por questões eventuais, tais como, trâmites legislativos ou finalização de estudos de viabilidade técnica, o cronograma pode vir a sofrer alterações. Todavia, o município compromete-se a atualizá-las junto aos portais de divulgação, órgãos de transparência e controle e demais parceiros envolvidos.

3. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E DOCUMENTAL

Nesta seção estarão listados e agrupados o relatório fotográfico e documental do que já foi realizado e encontra-se em andamento, bem como os atos legislativos já consolidados, indicando os pontos e marcos destacados que fundamentam nossas ações.

3.1.1 MARCOS LEGAIS E RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EM ANEXO:

a) Portaria nº 131/2025 – GP, de 09 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial do Município em 09 de maio de 2025 na Edição 070, Ano I, Páginas 002 e 003, Identificador da Seção: 14076B43E3C02A8 (<https://sgqp.com.br/doem/visualizar/secao/9392>);

b) Termo de Posse – Fiscal de Obras – Ademildo de Lima Júnior; Matéria: “*Prefeitura de Francisco Santos realiza posse de servidor concursado para fiscalização de obras e serviços*” (<https://cidadesnnet.com/news/municipios/prefeitura-de-francisco-santos-realiza-posse-de-servidor-concursado-para-fiscalizacao-de-obras-e-servicos/>);

c) Licitação e Extrato de Contrato de Recolhimento e Transporte de Lixo Hospitalar: Contrato nº 060/2024/PMFS/PI – Nº Proc. Adm. 067/2024 PMFS/PI – Aviso de Contratação Direta nº 90015/2024. Vigência: 31/12/2024 até 31/12/2025 (Publicidade: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralcon/detalheContrato.xhtml?id=794954>)

Objeto: “*Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final dos Resíduos do Serviço de Saúde - RSS dos grupos “A”, “B” E “E” gerados no município de Francisco Santos - PI, em conformidade com a Resolução CONAMA Nº 358/2005, Resolução RDC ANVISA Nº 306/2004, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde e Unidades Básicas de Saúde do município de Francisco Santos - PI*”.

Contratado(a): ARNON SANTOS BERNARDES - ME (ECO RESIDUOS)
CNPJ: 20.451.012/0001-40

d) Licitação e Extrato de Contrato de Recolhimento e Transporte de Resíduos Sólidos: Contrato nº 010/2025/PMFS-PI – Nº Proc. Adm. 001/2025 – Pregão Eletrônico nº 90001/2025. Vigência: 21/02/2025 até 21/02/2026 (Publicidade: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralcon/detalheContrato.xhtml?id=807255>)

Objeto: “*Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza urbana, coleta e transporte dos resíduos sólidos (lixo), varrição de ruas e remoção de entulhos e lixo domiciliar, capina, raspagem e varrição de vias, praças, parques, logradouros públicos e limpeza de feiras livres no município de Francisco Santos – PI e do Povoado Boa Viagem (KM 87 – BR 316, nas quantidades, condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II deste Edital*”.

Contratado(a): CONTRAK TERCEIRIZACAO E LOCACOES LTDA CNPJ: 09.068.794/0001-08;

e) Licitação de Recepção de Lixo no Aterro Sanitário: Contrato nº 040/2025/PMFS-PI - Nº Proc. Adm. 040/2025 - Pregão nº 90029/2025. Vigência: 18/07/2025 até 18/07/2026 (publicidade: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralcon/detalheContrato.xhtml?id=850407>)

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recepção e disposição ambientalmente adequada de resíduos sólidos classe II (não perigosos): a) residenciais ou domiciliares; b) comerciais; c) públicos (galhos e entulhos) e d) de mercados e feiras livres, gerados no município de Francisco Santos – PI, para disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital.

Contratada(s): S I SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS
CNPJ: 49.089.148/0001-33

f) Código Tributário Municipal (em vigência) – contém a fundamentação legal para cobrança da taxa municipal de coleta de lixo, limpeza pública e conservação de vias e logradouros públicos (fato gerador, base de cálculo e alíquota), conforme Título II: Das Taxas; Capítulo I: Da Taxa de Serviços Públicos; Seção I: Do Fato Gerador e do Contribuinte; Arts. 73 a 82.

Informa-se ainda que o município está atualizando o Código Tributário durante o ano de 2025, e que apresentará, na Câmara Municipal, o projeto de alteração do Código em vigor, todavia, preservando a instituição da referida taxa.

3.1.2 LINKS DOS VÍDEOS E MATÉRIAS DA CAMPANHA “FRANCISCO SANTOS: CIDADE LIMPA!”, COM AÇÕES INICIADAS NO MÊS DE ABRIL, NO POVOADO BOA VIAGEM (KM-87), VISANDO A LIMPEZA DAS VIAS PÚBLICAS DA CIDADE:

a) “*Prefeitura de Francisco Santos realiza empicarramento e limpeza nas ruas do povoado Boa Viagem*” – Portal Cidades Na Net (<https://cidadesnanet.com/news/municipios/prefeitura-de-francisco-santos-realiza-empicarramento-e-limpeza-nas-ruas-do-povoado-boa-viagem/>);

b) “*Prefeitura de Francisco Santos realiza ação de limpeza urbana e conscientização ambiental*”: (<https://franciscosantos.pi.gov.br/franciscosantos/portalnoticias/noticia/prefeitura-de-francisco-santos-realiza-acao-de-limpeza-urbana-e-conscientizacao-ambiental/appm>);

c) “  A Prefeitura de Francisco Santos está promovendo um mutirão de limpeza para manter nossa cidade limpa! Vamos juntos evitar o descarte de lixo nas encostas e ruas. Deixe o lixo apenas no dia da coleta!  [#MutirãoDeLimpeza](https://www.instagram.com/reel/DMNiJHSA-cE/) [#franciscosantospiauí](https://www.instagram.com/reel/DMNiJHSA-cE/)” (<https://www.instagram.com/reel/DMNiJHSA-cE/>);

d) “*Prefeitura de Francisco Santos realiza ação de limpeza urbana e conscientização ambiental*” (https://cidadesnanet.com/news/municipios/francisco-santos/prefeitura-de-francisco-santos-realiza-acao-de-limpeza-urbana-e-conscientizacao-ambiental/#google_vignette);

“A Prefeitura Municipal de Francisco Santos, sob a liderança do prefeito Edson Carvalho, iniciou uma ampla operação de limpeza urbana por toda a cidade, por meio da Secretaria de Obras.” (<https://www.instagram.com/reel/DMSpQqhMDUK/>);

e) “🧹 Cuidar da nossa cidade é um dever de todos! A Prefeitura de Francisco Santos segue realizando ações de limpeza urbana para manter nossas ruas mais limpas, seguras e agradáveis. Faça sua parte: descarte o lixo corretamente e preserve os espaços públicos. Juntos, construímos uma cidade melhor! ✅🗑️” (<https://www.instagram.com/reel/DMPPrzLAuvf0/>);

f) “Francisco Santos avança na preservação ambiental e conquista Selo B do ICMS Ecológico” (<https://cidadesninet.com/news/municipios/francisco-santos-avanca-na-preservacao-ambiental-e-conquista-selo-b-do-icms-ecologico/>);

g) “Francisco Santos promove ações educativas em alusão ao Dia Mundial do Meio Ambiente” (<https://cidadesninet.com/news/municipios/francisco-santos-promove-acoes-educativas-em-alusao-ao-dia-mundial-do-meio-ambiente/>);

3.1.3 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Instalação de Placas

A Prefeitura, através da Campanha: “Francisco Santos: Cidade Limpa” instalou placas de conscientização nos principais pontos de acúmulo irregular de lixo.



Limpeza e “Empiçarramento do Povoado Boa Viagem (Km-87)”

Início das ações da Campanha “Francisco Santos: Cidade Limpa”. (Imagens do Portal Cidades Na Net, conforme link inserido na seção anterior).





Ações de Limpeza

Através da Campanha “Francisco Santos: Cidade Limpa”, houve o recolhimento de entulho, lixo jogado de maneira irregular, podas de árvores e mutirões de limpeza, que estão alterando a realidade local. (Fotos: Portal Cidades na Net)





Plano de Fechamento do Lixão

O início do fim da triste realidade do lixão de Francisco Santos já começou!

A partir do dia 01 de agosto de 2025, após visita técnica ao Aterro Sanitário, situado no nosso município, teve início a destinação dos resíduos sólidos de



NOTA: Vídeos e comprovações da visita técnica e da formalização do início da destinação dos resíduos sólidos ao local serão postados em breve, nas próximas etapas da Campanha “Francisco Santos: Cidade Limpa”, cuja a disponibilização não foi finalizada antes da confecção deste documento. Porém, estarão disponíveis nas atualizações mensais feitas ao Ministério Público e à população em geral, através de nossas redes sociais e portal da transparência.



Figura 1: Lixão do Município de Francisco Santos - 31 de julho de 2025



Visita Técnica ao Lixão: Planejamento e Encerramento

Após visita técnica no Lixão, a Prefeitura identificou a necessidade de isolamento do local, reconstruindo o cercamento que já existia e instalando as placas proibindo o acesso ao local, conforme orientação do Ministério Público.

Nesse sentido, a Comissão Técnica junto ao Prefeito identificou que o isolamento da estrada que dá acesso ao lixão, após o início do transporte de resíduos sólidos para o Aterro Sanitário é mais um reforço no objetivo de impedir o acesso ao local por pessoas não autorizadas.



Figura 2: Registro da visita de parte da Comissão Técnica de Encerramento do Lixão - 31 de julho de 2025

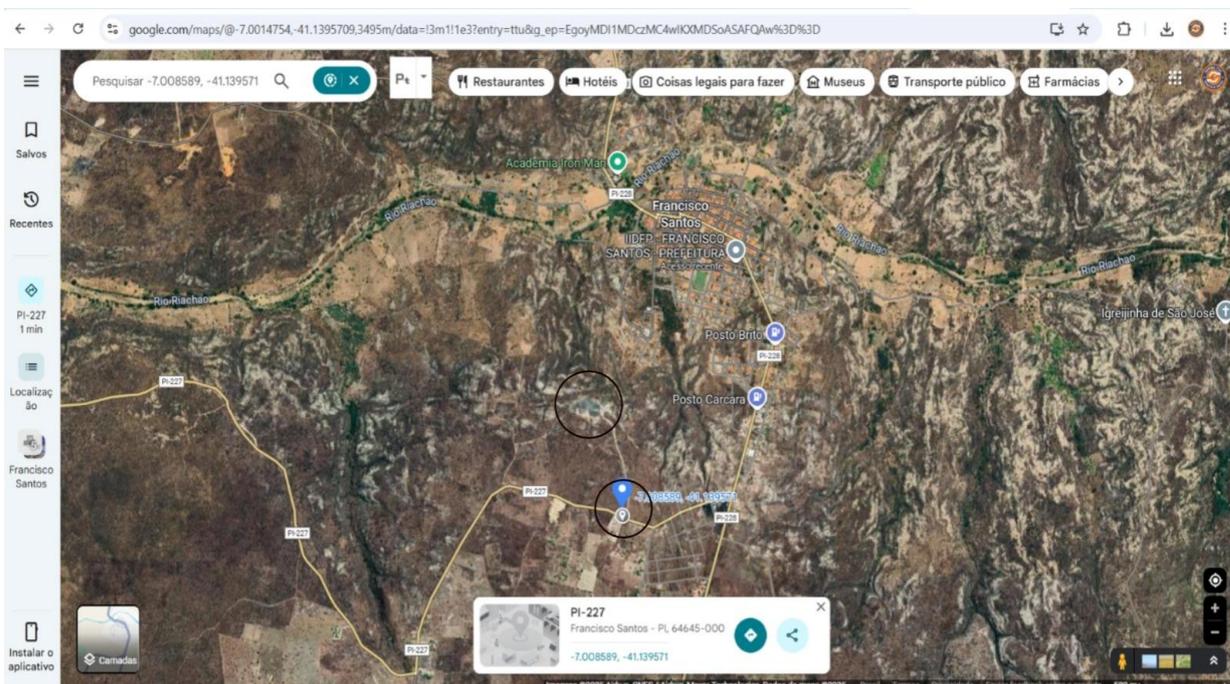


Figura 3: Registro via satélite, através do aplicativo Google Maps, do local onde se situa o lixão (círculo maior) e o início da estrada que dá acesso ao mesmo (círculo menor), cuja a imagem georreferenciada encontra-se abaixo, e a Prefeitura estuda a viabilidade técnica de fechá-la, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas ao local.



Figura 4: Imagem georreferenciada da via de acesso ao Lixão, cuja Prefeitura estuda a viabilidade técnica de fechá-la, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas ao local.

Um Futuro Mais Verde!

Ações de conscientização ambiental, coleta seletiva, substituição de plantas de espécies invasoras por espécies nativas e incentivo a uma produção agropecuária mais sustentável são incentivadas pelo município de Francisco Santos.

Nesse intuito, e em outras fases da campanha de limpeza da cidade, chamadas na Rádio Cultura FM de Picos (frequência 104.3 Mhz), vídeos nas redes sociais da Prefeitura e ações transversais em eventos locais, o município visa promover a educação ambiental, a coleta seletiva (que será uma realidade posteriormente) e a redução e destinação correta dos resíduos produzidos.

Em parceria com os órgãos de controle, entidades religiosas e do terceiro setor e o apoio de nossa gente, visamos ser exemplo, e tornar Francisco Santos uma cidade exemplo, verde, e mais limpa!



Figura 5: Imagens de ação referente à Semana do Meio Ambiente, foi desenvolvido um ponto de mobilização ecológica na feira livre de Francisco Santos.



Figura 6: Aula de campo desenvolvida com alunos do município, visando o incentivo à sustentabilidade, com foco no plantio de espécies nativas e na prática da coleta seletiva



Figura 7: Início da substituição de espécies estrangeiras por espécies nativas nas praças públicas municipais.

4. CONCLUSÃO

Através do presente Cronograma, a cidade de Francisco Santos visa dar publicidade aos atos já praticados pelo município visando a limpeza das vias públicas e o encerramento das atividades do lixão, finalizando um triste capítulo da história local e iniciando um novo capítulo para todos os franciscossantes.

Por meio da Campanha: “Francisco Santos: Cidade Limpa”, e, após formalização de Acordo de Não Persecução Penal junto ao Ministério Público, a Prefeitura de Francisco Santos assumiu o compromisso de acabar com a destinação irregular e ambientalmente inadequada de resíduos sólidos, aliando ações de recolhimento de material, limpeza de encostas, podas de árvores, retiradas de entulho, sinalização de vias públicas, destinação de resíduos para aterro sanitário e ações educativas e de conscientização, o poder público, aliado a entidades religiosas e do sistema S e órgãos de controle está focado na transformação de Francisco Santos em uma cidade mais limpa e mais verde!

O compromisso é grande e a meta, desafiadora, pois visa-se que até dezembro de 2025, não apenas o lixão seja finalizado e reimaginado como uma possível área de proteção permanente, mas que a cidade seja, reconhecidamente, uma das mais limpas do estado do Piauí, visando uma melhor qualidade de vida para nossa população e para o nosso meio ambiente.

Francisco Santos é pioneira em diversos aspectos. Tem, em sua população, uma inteligência inigualável e reconhecida pelo, sempre, alto número de aprovações em universidades e concursos públicos, confirmando o que narra a sabedoria popular, na qual conta-se que “quando o homem chegou na lua, já havia um franciscossantense vendendo alho”. E é nesse afinho, e na certeza de que temos um povo forte, capaz, educado e com recursos que buscaremos mudar nossa realidade, que confiamos no projeto, e na certeza de que seremos exitosos e reconhecidos: “Francisco Santos: Cidade Limpa!”.

JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678524391

Assinado de forma digital por JOSE
EDSON DE
CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.08.06 20:39:50 -03'00'

JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito de Francisco Santos-PI

gov.br

Documento assinado digitalmente

LINCON GENESIS RODRIGUES
Data: 06/08/2025 20:38:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LINCON GENESIS RODRIGUES
Representante da Comissão Gestora para
Atuação no Aprimoramento da Gestão
Municipal de Resíduos Sólidos

ANEXOS

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B43E3C02A8**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Francisco Santos – PI

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 131/2025 – GP

*Dispõe sobre a designação de **Comissão Gestora para Atuação no Aprimoramento da Gestão Municipal de Resíduos Sólidos** e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI, ESTADO DE PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelecendo princípios, objetivos e instrumentos para a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, 7º e 19 da referida Lei, que destacam a importância da participação do poder público local na implementação da política, bem como a necessidade de planejamento e de articulação interinstitucional para o cumprimento de seus objetivos;

CONSIDERANDO a competência dos municípios para estruturar e executar planos e programas voltados à gestão de resíduos sólidos, inclusive com a formação de comissões e grupos de trabalho voltados ao seu aprimoramento contínuo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de FRANCISCO SANTOS – PI, a Comissão Gestora da Política Municipal de Resíduos Sólidos (PMRS), com a finalidade de promover, de forma contínua e integrada, o aprimoramento da gestão dos resíduos sólidos urbanos, em consonância com os princípios da Lei nº 12.305/2010.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores, designados dentre os quadros efetivos, comissionados ou prestadores de serviços das respectivas secretarias municipais:

I – *LINCON GENESIS RODRIGUES*, matrícula nº 671, lotado na Secretaria Municipal Planejamento e Avaliação;

II – *PAULO CÉZAR RODRIGUES SOUSA*, matrícula nº 647, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B43E3C02A8**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Francisco Santos – PI

III – *LÍVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO*, matrícula nº 082, lotada na Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral;

IV – *JOSÉ MANOEL DOS SANTOS*, matrícula nº 655, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

Art. 3º São atribuições da Comissão Gestora:

I – Propor e acompanhar ações voltadas à implementação e aprimoramento da gestão integrada de resíduos sólidos;

II – Monitorar e avaliar os resultados das políticas e práticas de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos no município;

III – Promover a articulação entre os diferentes órgãos da administração pública municipal e outros entes envolvidos com a temática;

IV – Apoiar a elaboração, revisão e execução do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), nos termos da Lei nº 12.305/2010.

Art. 4º A Comissão poderá convidar representantes de outras instituições públicas, privadas ou da sociedade civil para participar de reuniões, audiências ou grupos de trabalho temáticos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Francisco Santos - PI, 09 de maio de 2025.

JOSE EDSON DE CARVALHO:28678524391
78524391

Assinado de forma digital
por JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.05.09
11:19:54 -03'00'

JOSÉ EDSON DE CARVALHO
PREFEITO

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B6CE7F6254**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Francisco Santos - Pi resolve admitir em seu quadro de pessoal no cargo efetivo de **FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS**, vinculado à Prefeitura Municipal de Francisco Santos - Pi, o Sr. **ADEMILDO DE LIMA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.031.197 – SSP/PI e CPF 061.290.013-47, residente e domiciliado na Rua Filomena Aurora, 161, Bairro Portelinha, Francisco Santos- Piauí.

O empossado, desde já declara que tem inteiro conhecimento do teor da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Piauí, bem como das Leis Municipais que regem o mesmo e que passa a ser parte integrante deste instrumento, pelo que declara aceitá-las.

O empossado, com a assinatura do presente instrumento, torna-se a titular dos direitos e obrigações decorrentes do seu cargo, descritos na Lei Municipal nº 275/2007, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Francisco Santos – Pi, comprometendo-se a cumprir as leis e os regulamentos do Município, bem como ser exato no cumprimento de suas atribuições estabelecidas em lei, na qualidade de **FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS** deste Município de Francisco Santos - Pi.

Francisco Santos - Piauí, 20 de Junho de 2025.

De acordo:


ADEMILDO DE LIMA JUNIOR

Empossado


JOSÉ EDSON DE CARVALHO

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 060/2024.

Processo Administrativo N° 067/2024.

Processo de Dispensa de Licitação n° 90015/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição dos serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos do serviço de saúde - rss dos grupos “a”, “b” e “e” gerados no município de Francisco Santos - PI, em conformidade com a Resolução CONAMA n° 358/2005, Resolução RDC ANVISA n° 306/2004, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde e Unidades Básicas de Saúde do Município de Francisco Santos - PI.

CONTRATADA: Arnon Santos Bernardes - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 20.451.012/0001-40, estabelecida na cidade de Picos - PI, à Av. Senador Helvidio Nunes, n° 3267, Bairro Junco, CEP: 64.607-755, e-mail: eco.residuos2021@hotmail.com e fone (89) 9470-5646/ (89) 9465-1616, com o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil), data da assinatura: 31/12/2024, fim da vigência: 31/12/2025, Espécie: Dispensa de Licitação n° 90015/2024, do tipo menor preço valor global, Signatários: Luís José de Barros – Prefeito Municipal, Arnon Santos Bernardes – Representante da Empresa.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90015/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90015/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS – PIAUÍ

Processo Administrativo nº 067/2024 – PMFS/PI

CONTRATO Nº 060/2024/PMFS/PI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI, E A EMPRESA ARNON SANTOS BERNARDES - ME PARA AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE - RSS DOS GRUPOS “A”, “B” E “E” GERADOS NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005, RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº 306/2004, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, Nº 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ nº 06.553.713/0001-69, neste ato designada **CONTRATANTE**, representando **Sr. Dr. LUIS JOSÉ DE BARROS**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Av. Benjamin Carvalho, nº 100, Bairro Alto do Cecílio, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, CPF nº 028.280.184-74, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ARNON SANTOS BERNARDES - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.451.012/0001-40, estabelecida na cidade de Picos - PI, à Av. Senador Helvidio Nunes, nº 3267, Bairro Junco, CEP: 64.607-755, e-mail: eco.residuos2021@hotmail.com e fone (89) 9470-5646/ (89) 9465-1616, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **ARNON SANTOS BERNARDES**, portador do CPF nº 040.897.943-74, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no **artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/2021**, objetivando a “*Contratação de empresa para aquisição dos serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos do serviço de saúde - rss dos grupos “a”, “b” e “e” gerados no município de Francisco Santos - PI, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005, Resolução RDC ANVISA nº 306/2004, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde e Unidades Básicas de Saúde do Município de Francisco Santos - PI*”, de acordo com as especificações constantes da proposta da contratada, de acordo com as especificações constantes no ETP, TR e da proposta da contratada, integrantes do **Processo Administrativo nº 067/2024** em epígrafe, conforme estabelecido no **Processo de Dispensa de Licitação nº 90015/2024**, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e das demais normas aplicáveis e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste contrato, a escolha da proposta mais vantajosa para “*Contratação de empresa para aquisição dos serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos do serviço de saúde - rss dos grupos “a”, “b” e “e” gerados no município de Francisco*”

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90015/2024.S

Santos - PI, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005, Resolução RDC ANVISA nº 306/2004, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde e Unidades Básicas de Saúde do Município de Francisco Santos - PI". A dispensa identificado no preâmbulo, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Proposta Vencedora, integram este instrumento, independente de transcrição, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados e proposta final da CONTRATADA.

Planilhas dos Itens:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade	Catser	Unidade	V. Unitário	V. Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE - RSS DOS GRUPOS "A", "B" e "E" GERADOS NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005, RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº 306/2004.	300 Kg	19380	12 Mês	3 000,00	36 000,00
VALOR TOTAL						RS 36.000,00

1.2. **Parágrafo Único** – A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil)**, a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta da Contratada nº 19835-8, Agência nº 3350-2, Banco do Brasil, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

2.2. O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Francisco Santos - PI, em até 30 (trinta) dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a realização dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho e das certidões de regularidade junto ao CNDT, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, comprovante de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal e contribuições Previdenciárias da mão de obra envolvida na execução dos serviços (GRSS), comprovante de regularidade de ISS, junto a Prefeitura Municipal e Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no [art.140, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

2.3. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços a que se referir.

2.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

2.5. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta na realização dos serviços.

2.6. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos [inciso II, IV e V, do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O valor do contrato será irrevogável, admitindo-se apenas, para manter o equilíbrio contratual,

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90015/2024

a revisão do valor, de ofícios ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial para o objeto, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA, não se tornando automática e dependerá de autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

FONTES DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESAS
500 – Recursos não Vinculados de Impostos.	10/301/0014/2612 – Manutenção da Secretaria de Saúde.	
501 – Outros Recursos não Vinculados.		
600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Proveniente do Governo Federal	10/301/0014/2601 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – FMS.	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
621 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Proveniente do Governo Estadual.	10/302/0014/2611 – Manutenção da Unidade Mista de Saúde	

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133/2021](#), podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do [art. 107 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As obrigações contratuais serão executadas no prazo fixado na cláusula quinta, devendo ser acompanhadas e fiscalizadas por servidor designado para esse fim, nos termos do [artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), ao qual caberá atestar a efetiva entrega do objeto adquirido.

6.2. O objeto contratado será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência.

6.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá notificar a CONTRATADA para sanar as irregularidades, se possível, ou rescindir a contratação, com aplicação das sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

6.4. O recebimento definitivo do objeto ou a prestação efetiva dos serviços se dará com a conferência e a verificação do atendimento integral dos trabalhos contratados, formalizando-se o ato de entrega através da respectiva nota fiscal que conterà em seu rodapé a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento do objeto entregue.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.2. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE à ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

7.3. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90015/2024

- 7.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;
- 7.6. Não transferir a outrem o objeto contratado;
- 7.7. Disponibilizar ao CONTRATANTE, sem custos, todas as informações solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Efetuar o pagamento do valor contratado, no prazo e nas condições previstas no presente Contrato.
- 8.1.2. Fornecer todos os dados, documentos e informações necessários à execução do contrato.
- 8.1.3. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do contrato.
- 8.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização durante a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, aplicando as penalidades previstas neste Contrato, se necessárias.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#);
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
- 9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90015/2024

pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do [art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2. Fica designada a servidora **Nyely Mônica Sousa Silva**, portadora do RG nº 3.265.832 SSP/PI, CPF nº 063.099.993-70, e-mail: niylemonical2@gmail.com, telefone (89)98136-2613 e Matrícula nº 000636, como a gestora titular do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento;

10.3. Fica designada a servidora Marina Rodrigues e Silva, portadora do RG nº 3.095.668 SSP – PI, CPF nº 036.807.023-96, e-mail: marinarodrigues868@gmail.com, telefone (89) 98111-9341 e Matrícula nº 000633, como a “gestora suplente do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular;

10.4. Fica designada a servidora **Rosa Maura de Lima Carvalho Nascimento**, portadora do RG nº 2.390.785 SSP/PI, CPF nº 041.155.313-55, e-mail: analivialohan@gmail.com, telefone (89) 98108-9353, e Matrícula nº 00570, como a “fiscal titular do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento;

10.5. Fica designada a servidora Larrise Ariadina Anjos Silva, inscrita no CPF nº 004.869.833-40, e-mail: larriseariadna78@gmail.com, telefone (89) 98102-9612 e Matrícula nº 000159, como a “fiscal suplente do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular;

10.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o [art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

10.7. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as devidas providências cabíveis;

10.8. Os Contratos ou Ordem de Fornecimento/Serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor (fiscal), designado especialmente para tal fim, que fiscalizará a entrega do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o [art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

10.9. Caberá ao (fiscal) servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, o objeto contratado que não esteja de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como, avaliar pedidos de prorrogação de prazo de substituição do produto eventualmente fora da especificação.

10.10. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços realizados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer irregularidades ou consequências detectadas quando do seu consumo;

10.11. Os serviços serão atestados quanto à conformidade, qualidade e quantidade, pelo servidor fiscal designado representante da Unidade demandante, de acordo com a proposta vencedora, reservando-se o direito de recusar-se a receber os serviços que no ato da apresentação, não estiverem de acordo com a descrição apresentada ou quando apresentarem qualquer defeito ou divergência

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90015/2024

com as condições elencadas no TR;

10.12. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

10.13. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento, o CMFS/PI reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos, por meio de seu fiscal designado, podendo, a qualquer tempo, vistoriar as instalações da Contratada, objetivando o fiel cumprimento e observância das especificações estabelecidas nas normas vigentes de segurança e neste Termo de Referência;

10.14. Na entrega dos serviços, as despesas de transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRATANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A Contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

11.1.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

11.1.2.1. Advertência;

11.1.2.2. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

11.1.2.3. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caso pratique as seguintes infrações: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula anterior.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.
E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90015/2024

teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Francisco Santos – PI, 31 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLAYD CORTEZ SILVA
Data: 31/12/2024 12:12:37-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

LUIS JOSE DE

Assinado de forma digital por LUIS
JOSE DE BARROS:02828018474

BARROS:02828018474 Dados: 2024.12.31 11:40:28 -03'00'

Município de Francisco Santos/PI

LUIS JOSÉ DE BARROS

Prefeito Municipal

Contratante

ARNON SANTOS

Assinado de forma digital por ARNON
SANTOS

BERNARDES:2045101200014 BERNARDES:20451012000140

0 Dados: 2024.12.31 11:32:39 -03'00'

Arnon Santos Bernardes - ME

ARNON SANTOS BERNARDES

Representante Legal

Contratada



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 010/2025.

Processo Administrativo N° 001/2025.

Pregão Eletrônico N° 90001/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição dos serviços de limpeza urbana, coleta e transporte dos resíduos sólidos (lixo), varrição de ruas e remoção de entulhos e lixo domiciliar, capina, raspagem e varrição de vias, praças, parques, logradouros públicos e limpeza de feiras livres no município de Francisco Santos – PI e do Povoado Boa Viagem (KM 87 – BR 316), nas quantidades, condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II deste Edital.

CONTRATANTE: Município de Francisco Santos – PI.

CONTRATADA: CONTRAK TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 09.068.794/0001-08, estabelecida na cidade de Picos-PI, à Rua Primeiro de Maio, n° 654, Sala 01, Boa Sorte, CEP: 64.607-055, e-mail: contrakconstrutora@gmail.com; telefone: (89) 9 9405-3742, com o valor R\$ 826.475,76 (Oitocentos e Vinte e Seis Mil e Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Setenta e Seis Centavos), data da assinatura: 21/02/2025, fim da vigência: 21/02/2026. Espécie: Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço valor por global. Signatários: José Edson de Carvalho – Prefeito Municipal, Roniel Leal Ibiapina – Representante da Empresa.



Pregão Eletrônico Nº 90001/2025 e Processo Administrativo Nº 001/2025.
CONTRATO Nº 010/2025/PMFS-PI.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS-PI**, E A **EMPRESA CONTRAK TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÕES LTDA**, PARA AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO), VARRIÇÃO DE RUAS E REMOÇÃO DE ENTULHOS E LIXO DOMICILIAR, CAPINA, RASPAGEM E VARRIÇÃO DE VIAS, PRAÇAS, PARQUES, LOGRADOUROS PÚBLICOS E LIMPEZA DE FEIRAS LIVRES NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI E DO POVOADO BOA VIAGEM (KM 87 – BR 316).

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Lícínio Pereira, Nº 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ nº 06.553.713/0001-69, neste ato designada **CONTRATANTE**, representando pelo **Sr. JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua Simplício Pereira, nº 101, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, CPF nº 286.785.243-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CONTRAK TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.068.794/0001-08, estabelecida na cidade de Picos-PI, à Rua Primeiro de Maio, nº 654, Sala 01, Boa Sorte, CEP: 64.607-055, e-mail: contrakconstrutora@gmail.com; telefone: (89) 9 9405-3742, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **Roniell Leal Ibiapina**, portador do CPF nº 024.913.603-14, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores dias corridos, Decreto Municipal nº 019, de 22 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável, objetivando a contratação de empresa para aquisição dos serviços de limpeza urbana, coleta e transporte dos resíduos sólidos (lixo), varrição de ruas e remoção de entulhos e lixo domiciliar, capina, raspagem e varrição de vias, praças, parques, logradouros públicos e limpeza de feiras livres no município de Francisco Santos – PI e do Povoado Boa Viagem (KM 87 – BR 316), têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo 001/2025 - PMFS/PI**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90001/2025 -PMFS/PI**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui-se objeto deste contrato, a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para aquisição dos serviços de limpeza urbana, coleta e transporte dos resíduos sólidos (lixo), varrição de ruas e remoção de entulhos e lixo domiciliar, capina, raspagem e varrição de vias, praças, parques, logradouros públicos e limpeza de feiras livres no município de Francisco Santos – PI e do Povoado Boa Viagem (KM 87 – BR 316), nas quantidades, condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II deste Edital, como se aqui estivessem transcritos. O Pregão identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, integram este instrumento, independente de transcrição, conforme especificações e quantitativos abaixo

discriminados e proposta final da CONTRATADA.

Itens	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Total
1	Varrição manual de vias urbanas.	Km	195,6844	R\$ 88,3214	R\$ 17.283,1100
2	Capinação manual, raspagem de linha d'água e pintura de meio-fio.	Km	12,3400	R\$ 1.396,7600	R\$ 17.235,9700
3	Coleta e transporte de lixo da varrição e de entulhos.	Ton	3,1600	R\$ 2.005,2385	R\$ 6.336,5600
4	Coleta e transporte de lixo domiciliar.	Ton	129,0100	R\$ 217,1719	R\$ 28.017,3400
TOTAL MENSAL			R\$ 68.872,9800		
TOTAL ANUAL DO CONTRATO			R\$ 826.475,76 (Oitocentos e Vinte e Seis Mil e Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Setenta e Seis Centavos).		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA a outrem, não se admitindo a subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

4.1. A Contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

4.1.1. em regra, os impactos ambientais provenientes da contratação são mínimos, visto que se trata da aquisição de veículos que já saem de fábrica devidamente adaptados para atender às Legislações brasileiras para controle de emissão de gases poluentes, além do fato de que revisões preventivas (em garantia) e corretivas são realizadas em empresas autorizadas, que dispõe de destinação correta para óleo e demais componentes oriundos de descarte dos veículos.

4.1.2. não há impactos ambientais resultantes da contratação, no entanto, a contratada deverá observar:

4.1.2.1. proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT.

4.1.2.2. boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa).

4.1.2.3. destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA). (vide disposições detalhadas no item que trata dos RESÍDUOS- Serviços de saúde deste Guia).

4.1.2.4. utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

4.1.2.5. a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos

- Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 2005 e RDC 222, de 2018 – ANVISA
- 4.1.2.6. racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes.
 - 4.1.2.7. destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto da contratação, realizando o descarte correto de materiais potencialmente poluidores.
 - 4.1.2.8. utilizar lacres e rótulos compostos de materiais recicláveis e ou biodegradáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 826.475,76 (Oitocentos e Vinte e Seis Mil e Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Setenta e Seis Centavos)**, a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta da Contratada nº 84.765-8; Agência 0254-2; Banco do Brasil; para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada indicada na sua Proposta, e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados após solicitação de pagamento na sede da Unidade Requerente da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, das 7:00 às 13:00 horas devidamente instruído com os seguintes documentos, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964:
 - 6.1.1. requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;
 - 6.1.2. nota de Empenho (cópia);
 - 6.1.3. Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;
 - 6.1.4. comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;
 - 6.1.5. cópia do contrato e aditivos (se for o caso); caso inexistir, apresentar Ordem de Fornecimento do objeto;
 - 6.1.6. certidões de fiscal, social e trabalhista, constante do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 6.1.7. Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;
 - 6.1.8. comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;
 - 6.1.9. outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como: relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.
- 6.2. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação, devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso de não atendimento.
- 6.3. Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.
- 6.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência



contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma inversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

6.5. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.6. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumentoequivalente;

6.7. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.8. Os casos omissos obedecerão aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Município de Francisco Santos, Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $IR = (I - I_0) / I_0$

6.10. Onde:

IR – Índice de reajustamento procurado.

I₀ – Índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.

I – Índice final: índice correspondente à data do reajuste.

6.11. A correção monetária será calculada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92 XIV)

7.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e executar os serviços dentro das especificações exigidas neste termo de referência.

7.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total contratado.

7.3. Encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos.

7.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato, por meio do fiscal de contrato, especialmente designada para tanto.

7.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste termo de referência e na lei vigente.

7.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI)

8.1. Fornecer o objeto contratado conforme especificações, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades e modelos solicitados pela Administração.

8.2. Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.

8.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.

- 8.4. Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até as dependências do Setor de Almoxarifado da SMS/FS/PI, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
- 8.5. Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), propostos pela Administração do MFS/PI, conforme previsto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação. Entregar o objeto contratado acompanhado de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.
- 8.7. Encaminhar cópia de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 8.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MFS /PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 8.9. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail institucional para contato, ao qual o CONTRATANTE possa reportar-se quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que este profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato;
- 8.10. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.11. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer mudança de endereço, e-mail ou telefone;
- 8.12. Aceitar o prazo residual de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do interessado, para as situações cujos prazos não se encontram expressamente previstos no termo de referência;
- 8.13. Garantir a execução do objeto sempre embasada nos critérios de sustentabilidade previstos neste termo de referência, quando couber.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilizaçãodesses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
- 9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DO OBJETO

- 10.1. A contratação conta com a garantia de execução, nos moldes do art.96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- 10.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 10.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.
- 10.2.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.
- 10.2.3. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 10.3. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021:
- I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 12.4. Nas contratações, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 12.5. Tal percentual se justifica em razão da complexidade técnica que envolve este tipo de objeto, bem como, dos riscos envolvidos. Pois, de acordo com o o disposto no Acórdão 1079/2019 – TCU – Plenário, 37,5% das obras auditadas em 2019 estavam paralisadas, quantitativo esse absolutamente desproporcional.
- 10.6. Não haverá quaisquer acréscimos de pagamento pelo CONTRATANTE em virtude de cobertura da garantia do objeto, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

RONIEL LEAL Assinado de forma
digital por RONIEL LEAL
IBIAPINA:024 IBIAPINA:02491360314
91360314 Dados: 2025.02.21
11:42:42 -03'00'



- 11.1. O objeto será recebido:
- 11.1.1. Provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação escrita, encaminhada pela CONTRATADA, uma vez satisfeitas as seguintes condições;
- 11.1.1.1. todos os subitens constantes da planilha de orçamento conforme cláusula 1ª do objeto, deverão estar executados;
- 11.1.1.2. a obra contratada deverá estar concluída, sem a necessidade de adaptações ou improvisações;
- 11.1.1.3. realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a totalidade das instalações, dos equipamentos e sistemas;
- 11.1.1.4. realização de todas as medições e ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
- 11.1.1.5. fornecimento, quando for o caso, de notas fiscais dos materiais aplicados na obra.
- 11.1.2. Definitivamente, 30 (trinta) dias após o recebimento Provisório quando será lavrado o Término de Recebimento Definitivo da Obra, desde que satisfeitas as seguintes condições:
- 11.1.2.1 atendidas todas as reclamações da fiscalização da CONTRATANTE, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados, conforme registrado no Termo de Recebimento Provisório;
- 11.1.2.2. entrega dos documentos comprobatórios de inexistência de débitos para o Sistema de Seguridade Social e FGTS, (apresentação da CND relativo à obra);
- 11.1.2.3. O Recebimento Definitivo da Obra poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por prazo superior ao previsto no item 11.1.2., na ocorrência dos seguintes eventos:
- 11.1.2.3.1. surgimento de evidências de vícios construtivos, detectados após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório;
- 11.1.2.3.2. em decorrência de caso fortuito e por qualquer causa de força maior que impeça a CONTRATADA de realizar os serviços no prazo estipulado pelo CONTRATANTE.
- 11.2. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

- 12.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 12.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação

contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

12.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119);

12.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

12.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120);

12.8. Nos termos do art. 120. da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

12.8.1. Fica designada a servidora **Marinalva Ana de Jesus Carvalho**, CPF nº 451.267.123-49, e-mail: gal.anajeses@hotmail.com, telefone (89) 98114-8719 e Matrícula nº 00010519, como a gestora titular do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento;

12.8.2. Fica designada a servidora Marina Rodrigues e Silva, portadora do RG nº 3.095.668 SSP – PI, CPF nº 036.807.023-96, e-mail: marinarodrigues868@gmail.com, telefone (89) 98111-9341 e Matrícula nº 000633, como a “gestora suplente do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular;

12.8.3. Fica designada a servidora **Rosa Maura de Lima Carvalho Nascimento**, portadora do RG nº 2.390.785 SSP/PI, CPF nº 041.155.313-55, e-mail: analivialohan@gmail.com, telefone (89) 98108-9353, e Matrícula nº 00570, como a “fiscal titular do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento;

12.8.4. Fica designada a servidora Nyely Mônica Sousa Silva, portadora do RG nº 3.265.832 SSP/PI, CPF nº 063.099.993-70, e-mail: niylemonica12@gmail.com, telefone (89)98136-2613 e Matrícula nº 000636, como a “fiscal suplente do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. O período de execução dos serviços comuns de engenharia é de 12 (doze) meses corridos, a contar do quinto dia consecutivo ao do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

13.1.1. Os serviços deverão ser realizados conforme projeto de engenharia Anexo IV e estar acompanhados da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

13.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;



- 14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- 14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Pela inexecução do objeto desta licitação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 14.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- 14.2.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 14.2.3. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.
- 14.2.4. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.
- 14.2.5. impedimento de licitar e contratar com o Município de Francisco Santos – PI, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 14.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 14.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nos itens anteriores também é aplicável em quaisquer hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1;
- 14.4. As sanções previstas nos subitens serão aplicados de acordo com o art.156 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 14.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
- 14.5.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 14.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;
- 14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 14.8. Nas penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE (art. 92, V)

- 15.1 O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses;
- 15.2 Após o interregno de um ano, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA),

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;
- 16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;
- 16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 16.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 16.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 16.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.4.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 16.4.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 16.4.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 16.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 16.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 16.5.3. indenizações e multas.
- 16.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

17.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

FONTES DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESAS
500 – Recursos não Vinculados de Impostos.	15/452/0007/2403 – Manutenção de Limpeza Pública.	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011,

RONIEL LEAL

IBIAPINA:024913

60314

Assinado de forma digital por
RONIEL LEAL
IBIAPINA:02491360314
Dados: 2025.02.21 11:45:20
-03'00'



c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE

20.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

21.1. Fica eleito o foro da cidade Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Santos – PI, 21 de fevereiro de 2025.

JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678524391

Assinado de forma digital por JOSE
EDSON DE CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.02.21 11:55:15 -03'00'

Município de Francisco Santos/PI

JOSÉ EDSON DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RONIEL LEAL
IBIAPINA:02491360314

Assinado de forma digital por
RONIEL LEAL IBIAPINA:02491360314
Dados: 2025.02.21 11:45:41 -03'00'

Contrak Terceirização e Locações LTDA

RONIEL LEAL IBIAPINA

Representante Legal

CONTRATADA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 040/2025.

Processo Administrativo N° 040/2025.

Pregão Eletrônico N° 90029/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição dos serviços de recepção e disposição ambientalmente adequada de resíduos sólidos classe II (não perigosos): a) residenciais ou domiciliares; b) comerciais; c) públicos (galhos e entulhos) e d) de mercados e feiras livres, gerados no município de Francisco Santos – PI, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital.

CONTRATANTE: Município de Francisco Santos – PI.

CONTRATADA: S I SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 49.089.148/0001-33 - IE n° 19.732.416-9, estabelecida na cidade de Francisco Santos - PI, à Area Fazenda Vitalino, S/N, Zona Rural, CEP: 64.645-000, e-mail: arthurvmc158@gmail.com / getulioacfilho2@gmail.com, Fone: (86) 99801-5209 / 99413-5932, com o valor de R\$ 563.410,80 (quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e dez reais e oitenta centavos), data da assinatura: 18/07/2025, fim da vigência: 18/07/2026. Espécie: Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço valor global. Signatários: José Edson de Carvalho – Prefeito Municipal, Arthur Vinícius de Moura Carvalho – Representante da Empresa.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



Pregão Eletrônico Nº 90029/2025 e Processo Administrativo Nº 040/2025.
CONTRATO Nº 040/2025/PMFS-PI.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS-PI**, E A **EMPRESA S I SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA - EPP**, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E DISPOSIÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II (NÃO PERIGOSOS): A) RESIDENCIAIS OU DOMICILIARES; B) COMERCIAIS; C) PÚBLICOS (GALHOS E ENTULHOS) E D) DE MERCADOS E FEIRAS LIVRES, GERADOS NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI, PARA DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS-PI.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Lícínio Pereira, Nº 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ nº 06.553.713/0001-69, neste ato designada **CONTRATANTE**, representando pelo **Sr. JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua Simplicio Pereira, nº 101, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, CPF nº 286.785.243-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **S I SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 49.089.148/0001-33 - IE nº 19.732.416-9, estabelecida na cidade de Francisco Santos - PI, à Area Fazenda Vitalino, S/N, Zona Rural, CEP: 64.645-000, e-mail: arthurvmc158@gmail.com / getulioacfilho2@gmail.com, Fone: (86) 99801-5209 / 99413-5932, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **Arthur Vinícius de Moura Carvalho**, portador do CPF nº 016.926.703-28, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores dias corridos, Decreto Municipal nº 019, de 22 de dezembro de 20223 e demais legislação aplicável, objetivando a contratação de empresa para aquisição dos serviços de recepção e disposição ambientalmente adequada de resíduos sólidos classe II (não perigosos): a) residenciais ou domiciliares; b) comerciais; c) públicos (galhos e entulhos) e d) de mercados e feiras livres, gerados no município de Francisco Santos – PI, para disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, para atender as necessidades do Município de Francisco Santos-PI, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo 040/2025 -PMFS/PI**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90029/2025 -PMFS/PI**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui-se objeto deste contrato, a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recepção e disposição

ambientalmente adequada de resíduos sólidos classe II (não perigosos): a) residenciais ou domiciliares; b) comerciais; c) públicos (galhos e entulhos) e d) de mercados e feiras livres, gerados no município de Francisco Santos – PI, para disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, para atender as necessidades do Município de Francisco Santos-PI, nas quantidades, condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II deste Edital, como se aqui estivessem transcritos. O Pregão identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, integram este instrumento, independente de transcrição, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados e proposta final da CONTRATADA.

Item	Descrição	Unidade	Catser	Quantidade	V. Unitário	V. Total
01	Contratação de empresa para recepção de Resíduos Sólidos de Classe II (Não Perigosos): a) Residenciais ou Domiciliares; b) Comerciais; c) Públicos (galhos e entulhos); e d) De mercados e feiras livres, gerados no município de Francisco Santos - PI, para disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, regulamentado pela Lei nº 12.305/2010 que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS e normas ambientais vigentes.	Ton	24350	2.965,32	R\$ 190,00	R\$ 563.410,80
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$ 563.410,80 (quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e dez reais e oitenta centavos)		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA a outrem, não se admitindo a subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

4.1. A Contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

4.1.1. em regra, os impactos ambientais provenientes da contratação são mínimos, visto que se trata da aquisição de veículos que já saem de fábrica devidamente adaptados para atender às Legislações brasileiras para controle de emissão de gases poluentes, além do fato de que revisões preventivas (em garantia) e corretivas são realizadas em empresas autorizadas, que dispõe de destinação correta para óleo e demais componentes oriundos de descarte dos veículos.

4.1.2. não há impactos ambientais resultantes da contratação, no entanto, a contratada deverá observar:

4.1.2.1. proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT.

4.1.2.2. boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da

Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa).

4.1.2.3. destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA). (vide disposições detalhadas no item que trata dos RESÍDUOS- Serviços de saúde deste Guia).

4.1.2.4. utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

4.1.2.5. a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 2005 e RDC 222, de 2018 – ANVISA.

4.1.2.6. racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes.

4.1.2.7. destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto da contratação, realizando o descarte correto de materiais potencialmente poluidores.

4.1.2.8. utilizar lacres e rótulos compostos de materiais recicláveis e ou biodegradáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 563.410,80 (quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e dez reais e oitenta centavos)**, a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta da Contratada nº 000578421492-2; Agência nº 639; Op. 003; Caixa Econômica Federal – CEF; para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada indicada na sua Proposta, e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados após solicitação de pagamento na sede da Unidade Requerente da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, das 7:00 às 13:00 horas devidamente instruído com os seguintes documentos, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964:

6.1.1. requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

6.1.2. nota de Empenho (cópia);

6.1.3. Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

6.1.4. comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

6.1.5. cópia do contrato e aditivos (se for o caso); caso inexistir, apresentar Ordem de Fornecimento do objeto;

6.1.6. certidões de fiscal, social e trabalhista, constante do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.7. Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

- 6.1.8. comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;
- 6.1.9. outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como: relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.
- 6.2. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação, devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso de não atendimento.
- 6.3. Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.
- 6.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 6.5. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 6.6. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente;
- 6.7. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.8. Os casos omissos obedecerão aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.9. No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Município de Francisco Santos, Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $IR = (I - I_0) / I_0$
- 6.10. Onde:
IR – Índice de reajustamento procurado.
I₀ – Índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.
I – Índice final: índice correspondente à data do reajuste.
- 6.11. A correção monetária será calculada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92 XIV)

- 7.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e executar os serviços dentro das especificações exigidas neste termo de referência.
- 7.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total contratado.
- 7.3. Encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA.
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos.
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato, por meio do fiscal de contrato, especialmente designada para tanto.
- 7.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste termo de

referência e na lei vigente.

7.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI)

- 8.1. Fornecer o objeto contratado conforme especificações, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades e modelos solicitados pela Administração.
- 8.2. Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.
- 8.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.
- 8.4. Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até as dependências do Setor de Almoxarifado da SMS/FS/PI, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
- 8.5. Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), propostos pela Administração do MFS/PI, conforme previsto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação. Entregar o objeto contratado acompanhado de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.
- 8.7. Encaminhar cópia de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 8.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MFS /PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 8.9. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail institucional para contato, ao qual o CONTRATANTE possa reportar-se quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que este profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato;
- 8.10. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.11. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer mudança de endereço, e-mail ou telefone;
- 8.12. Aceitar o prazo residual de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do interessado, para as situações cujos prazos não se encontram expressamente previstos no termo de referência;
- 8.13. Garantir a execução do objeto sempre embasada nos critérios de sustentabilidade previstos neste termo de referência, quando couber.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os

- contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
- 9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DO OBJETO

- 10.1. A contratação conta com a garantia de execução, nos moldes do art.96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- 10.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 10.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.
- 10.2.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.
- 10.2.3. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 10.3. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021:
- I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago prêmio nas datas convenionadas.

- 12.4. Nas contratações, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 12.5. Tal percentual se justifica em razão da complexidade técnica que envolve este tipo de objeto, bem como, dos riscos envolvidos. Pois, de acordo com o o disposto no Acórdão 1079/2019 – TCU – Plenário, 37,5% das obras auditadas em 2019 estavam paralisadas, quantitativo esse absolutamente desproporcional.
- 10.6. Não haverá quaisquer acréscimos de pagamento pelo CONTRATANTE em virtude de cobertura da garantia do objeto, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1. O objeto será recebido:

11.1.1. Provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação escrita, encaminhada pela CONTRATADA, uma vez satisfeitas as seguintes condições;

- 11.1.1.1. todos os subitens constantes da planilha de orçamento conforme cláusula 1ª do objeto, deverão estar executados;
- 11.1.1.2. a obra contratada deverá estar concluída, sem a necessidade de adaptações ou improvisações;
- 11.1.1.3. realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a totalidade das instalações, dos equipamentos e sistemas;
- 11.1.1.4. realização de todas as medições e ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
- 11.1.1.5. fornecimento, quando for o caso, de notas fiscais dos materiais aplicados na obra.

11.1.2. Definitivamente, 30 (trinta) dias após o recebimento Provisório quando será lavrado o Término de Recebimento Definitivo da Obra, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- 11.1.2.1. atendidas todas as reclamações da fiscalização da CONTRATANTE, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados, conforme registrado no Termo de Recebimento Provisório;
- 11.1.2.2. entrega dos documentos comprobatórios de inexistência de débitos para o Sistema de Seguridade Social e FGTS, (apresentação da CND relativo à obra);
- 11.1.2.3. O Recebimento Definitivo da Obra poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por prazo superior ao previsto no item 11.1.2., na ocorrência dos seguintes eventos:
- 11.1.2.3.1. surgimento de evidências de vícios construtivos, detectados após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório;
- 11.1.2.3.2. em decorrência de caso fortuito e por qualquer causa de força maior que impeça a CONTRATADA de realizar os serviços no prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

11.2. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas

consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

12.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

12.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119);

12.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

12.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120);

12.8. Nos termos do art. 120. da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

12.8.1. Fica designada a servidora **Marinalva Ana de Jesus Carvalho**, CPF nº 451.267.123-49, e-mail: gal.anajeses@hotmail.com, telefone (89) 98114-8719 e Matrícula nº 00010519, como a gestora titular do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento;

12.8.2. Fica designada a servidora Marina Rodrigues e Silva, portadora do RG nº 3.095.668 SSP – PI, CPF nº 036.807.023-96, e-mail: marinarodrigues868@gmail.com, telefone (89) 98111-9341 e Matrícula nº 000633, como a “gestora suplente do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular;

12.8.3. Fica designada a servidora **Rosa Maura de Lima Carvalho Nascimento**, portadora do RG nº 2.390.785 SSP/PI, CPF nº 041.155.313-55, e-mail: analivialohan@gmail.com, telefone (89) 98108-9353, e Matrícula nº 00570, como a “fiscal titular do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento;

12.8.4. Fica designada a servidora Nyely Mônica Sousa Silva, portadora do RG nº 3.265.832 SSP/PI, CPF nº 063.099.993-70, e-mail: niylemonica12@gmail.com, telefone (89)98136-2613 e Matrícula nº 000636, como a “fiscal suplente do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. O período de execução dos serviços comuns de engenharia é de 12 (doze) meses corridos, a contar do quinto dia consecutivo ao do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

13.1.1. Os serviços deverão ser realizados conforme projeto de engenharia Anexo IV e estar acompanhados da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

13.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela inexecução do objeto desta licitação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

14.2.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.2.3. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.

14.2.4. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.

14.2.5. impedimento de licitar e contratar com o Município de Francisco Santos - PI, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

14.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nos itens anteriores também é aplicável em quaisquer hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1;

14.4. As sanções previstas nos subitens serão aplicados de acordo com o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

14.5.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a

recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

14.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

14.8. Nas penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE (art. 92, V)

15.1 O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses;

15.2 Após o interregno de um ano, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, em conformidade com a legislação em vigor.

15.3 Dentro do prazo de vigência do contrato, e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo

15.7 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.9 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

16.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará

as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. indenizações e multas.

16.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

17.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

FONTES DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESAS
500 – Recursos não Vinculados de Impostos.	15/452/0007/2403 – Manutenção da Limpeza Pública.	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE

20.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

21.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

21.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

21.3. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO (art. 92, §1º)

22.1. Fica eleito o foro da cidade Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Santos – PI, 17 de julho de 2025.

JOSE EDSON DE

CARVALHO:286

78524391

Município de Francisco Santos/PI

JOSÉ EDSON DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ARTHUR VINICIUS DE
MOURA
CARVALHO:01692670328

Assinado de forma digital por
ARTHUR VINICIUS DE MOURA
CARVALHO:01692670328
Dados: 2025.07.17 15:11:05 -03'00'

S I Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos LTDA - EPP

ARTHUR VINÍCIUS DE MOURA CARVALHO

Representante Legal

CONTRATADA

Documento assinado digitalmente

gov.br

CARLAYD CORTEZ SILVA
Data: 18/07/2025 08:53:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Art. 70- O adquirente do imóvel ou direito que não apresentar o seu título a repartição fiscalizadora, no prazo legal, fica sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto.

Art. 71 - O não pagamento do imposto nos prazos fixados nesta lei, sujeita o infrator a multa correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto devido.

Parágrafo Único - Igual penalidade será aplicada aos serventuários que descomprimem o previsto no Art. 67.

Art. 72- A omissão ou a inexactidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto sujeitará o contribuinte a multa de 200% (duzentos por cento) sobre o valor do imposto sonegado.

Parágrafo Único - Igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou declaração e seja conveniente ou auxiliar na inexactidão ou omissão praticada.

Título II
DAS TAXAS
CAPÍTULO I

DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I

DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 73 - As taxas de serviços públicos tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos municipais prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição, relativos a:

- I. coleta de lixo;
- II. limpeza pública;
- III. conservação de vias e logradouros públicos;

Art. 74 - A taxa de coleta de lixo abrange as atividades de coleta de lixo domiciliar de estabelecimentos, residenciais, industriais, comerciais ou de prestação de serviços.

Art. 75 - Não estão contidas nos serviços de coleta de lixo as remoções de resíduos e detritos industriais, galhos de árvores, retiradas de entulhos de lixo realizadas em horário especiais por solicitação do interessado.

Art. 76 - A taxa de limpeza pública é devido em função dos serviços de varrição, lavagem e irrigação, limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo, galerias de águas pluviais e córregos; capinação e desinfecção de locais insalubres realizados em vias e logradouros públicos.

Art. 77 - A taxa de conservação de vias e logradouros públicos é devida em razão da prestação de serviços de conservação de ruas, praças, jardins, leitos não pavimentados e vias e logradouros públicos em geral, situados na zona urbana, que visam manter ou melhorar as condições de utilização desses locais, quais sejam:

- a) raspagem do leito carroçável, com uso de ferramentas ou máquinas;
- b) conservação e reparação do calçamento;
- c) recondicionamento do meio-fio;
- d) melhoramento ou manutenção de "mata-burros", acostamentos, sinalização e similares;
- e) desobstrução, aterros de reparação e serviços correlatos;
- f) sustentação e fixação de encostas laterais, remoção de barreiras;
- g) fixação, poda e tratamento de árvores e plantas ornamentais e serviços correlatos;
- h) manutenção de lagos e fontes.

Seção II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 78 - Contribuinte da Taxa de serviços públicos, e o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel situado em local onde o Município mantenha os serviços referidos.

Seção III
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 79 - A base de cálculo da Taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados a

sua disposição e dimensionados, para cada caso, da seguinte forma:

I. em relação ao serviço de coleta de lixo, por m2 de área edificada e por tipo de utilização do imóvel, com aplicação das seguintes alíquotas sobre VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL :

Residência -	0,1 %
Comércio -	0,15 %
Serviço -	0,2%
Indústria -	0,25 %

II. em relação aos serviços de limpeza pública, conservação de vias e logradouros públicos, por metro linear de testada e por serviços prestados, aplicando-se alíquota de 0,4 % sobre a valor de referencia municipal.

Seção IV LANÇAMENTO

Art. 80 - A taxa será lançada anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo os prazos e formas assinaladas para pagamento, coincidirem, a critério da Administração, com os do imposto predial e territorial urbano.

Seção V ARRECADAÇÃO

Art. 81 - A taxa será paga de uma vez ou parceladamente, na forma e prazo regulamentares.

Art. 82 - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única terá desconto conforme regulamento.

CAPÍTULO II DA TAXA DE LICENÇA

Seção I HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 83 - A taxa de licença é devida em decorrência da atividade da Administração pública que, no exercício regular do poder de polícia do Município, regula a prática do ato ou abstenção do fato em razão do interesse público concernente a segurança, a higiene, a saúde, a ordem, aos costumes, a localização de estabelecimentos comerciais, industriais, e prestadores de serviços, a tranqüilidade pública, a propriedade, aos direitos individuais e coletivos e a legislação urbanística a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único - Estão sujeitos a prévia licença:

- para localização e/ou funcionamento de estabelecimento e renovação de funcionamento em horário normal ou especial;
- para execução de obras, arruamentos e loteamentos;
- a veiculação de publicidade em geral;
- a ocupação de área em terrenos ou vias e logradouros públicos;
- o abate de animais.

Art. 84 - Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere o ramo de produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços, poderá, sem prévia licença da Prefeitura, iniciar suas atividades no Município, sejam elas permanentes, intermitentes ou por período determinado.

§ 1º - A obrigatoriedade da prévia licença para localização independe da existência de estabelecimento fixo e exigido, ainda quando a atividade for prestada em recinto ocupado por outro estabelecimento, ou no interior de residência.

§ 2º - Haverá incidência da taxa, independentemente de ser ou não concedida a licença, caso esteja ocorrendo funcionamento irregular.

Art. 85 - A taxa de localização será devida e emitida o respectivo Alvará de licença, por ocasião do licenciamento inicial, da renovação anual do funcionamento, e toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, transferência de local ou quaisquer outras alterações, mesmo quando ocorrerem dentro de um mesmo exercício.

Parágrafo Único - O Alvará de Licença conterá os seguintes elementos característicos: